



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 969.264
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio
Representante: Câmara Municipal de Ritópolis
Representada: Prefeitura Municipal de Ritópolis

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

Retornam os presentes autos, que versam sobre **Representação** formulada a esse Egrégio Tribunal pela Câmara *Municipal de Ritópolis* (fls. 01/02), por meio da qual se insurge contra possível irregularidade nas contratações temporárias ocorridas Prefeitura Municipal de Ritópolis.

Este representante do *Parquet* Especial, em manifestação de fls. 532/532v, opinou pela citação do Prefeito Municipal à época para apresentação de defesa acerca das irregularidades constatadas, o que foi determinado pelo Conselheiro-Relator (fl. 534).

Em cumprimento ao ofício expedido, o Sr. Marcus Vinícius Gimenez Resende apresentou manifestação de fls. 538/567 e documentos de fls. 568/917.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, tendo sido elaborado o relatório técnico de fls. 919/922, concluindo:

- a) foi apresentado Edital de Convocação nº 01/2016 (fls. 520) para os candidatos a serem contratados como Médico Clínico Geral, a fim de atender, em caráter emergencial, as necessidades temporárias e de excepcional interesse público do Departamento Municipal de Saúde, tendo sido o Sr. Fabiano Bonato Gonçalves candidato único;
- b) 14 (quatorze) contratações extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei municipal nº 1.194/2011, sendo que, o responsável pelas prorrogações além do prazo legal é o atual Prefeito;
- c) não foram apresentadas cópias dos Processos Seletivos Simplificados que selecionaram para contratação as candidatas Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, na função de Professor (Programa EJA- Educação de Jovens e Adultos), bem como do Sr. Airton Zanetti para a função de Médico Ginecologista e do Sr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Alessandro Dângelo de Carvalho para a função de Dentista;
Após, os autos vieram a este Órgão Ministerial para apreciação.
Assim é o relatório fático no essencial, passando-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No presente feito, busca-se o exame de legalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de Ritópolis submetido ao crivo do Ministério Público de Contas.

A Magna Carta de 1988 assim preconiza:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (...) **(grifos nossos)**

Nessa senda, pelo princípio constitucional da simetria, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve:

Art. 76- O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:

(...)

V – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta e indireta, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou para função de confiança; **(grifos nossos)** (...)

As Cortes de Contas, inseridas num contexto normativo orientado pelas Constituições, estão a elas também submetidas, devendo, portanto, pautar sua atuação nos valores e princípios nelas contidos, a fim de que sejam reconhecidas como instrumento burocrático voltado à implementação dos princípios constitucionais axiológicos, políticos-constitucionais e jurídicos constitucionais, bem como órgão democrático garantista e como mecanismo de desenvolvimento da eficiência do agir estatal, voltado ao bem comum da sociedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Tomando como supedâneo o estudo realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, às fls. 919/922, o qual este *Parquet* de Contas corrobora, percebe-se que algumas irregularidades não foram sanadas, senão vejamos:

A Lei municipal nº 1.194/2011 autorizou a contratação pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária.

Todavia, apurou-se queas 14 (quatorze) contratações abaixo elencadas excederam o prazo legal, sendo que, o atual Prefeito Municipal foi o responsável pelas prorrogações.

Contratado	Cargo	Validade	Folhas
Ana Carolina Amaral	Enfermeira	01/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	245/248 244 242/243 241
Almerinda Maria da Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	237/240 236 234/235 233
Ana Paula Ferreira Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	08/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	253/256 252 250/251 249
Daniela Ribeiro do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	261/264 260 258/259 257
Delma Daher dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	269/272 268 266/267 265
Jacqueline de Castro Martins Ferreira	Médico	11/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	282/285 281 279/280 278
Kênnia Ohana Rodrigues	Agente Comunitário	08/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	290/293 289 287/288 286
Leila Neive Ribeiro	Auxiliar de Serviços	08/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 07/06/2015 01/06/2015 a 31/12/2015 08/12/2015 - exoneração	298/301 297 296 295 294
Luis Fernando dos Santos	Agente Comunitário de	08/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014	306/309 305



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

	Saúde	31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	303/304 302
Luis Henrique dos Santos Sousa	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	314/317 313 311/312 310
Maria Eci dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços	08/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 07/06/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	321/324 320 319 318
Maria Rogéria das Mercês Resende	Agente Comunitário de Saúde	09/04/2015 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	326/329 325
Paulo Ricardo Rufino	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	167/170 166 164/165 163
Pierry Felliipe Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	01/07/2013 a 31/12/2013 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	333/336 331/332 330
Simone Regina da Silva	Enfermagem	08/07/2013 a 31/12/2013 01/01/2014 a 31/12/2014 31/12/2014 a 31/05/2015 01/06/2015 a 31/12/2015	346/349 345 343/344 342

Constatou-se ainda que não foram apresentados nos autos os Processos Seletivos Simplificados que resultaram na contratação dos seguintes candidatos:

Contratado	Cargo
Alessandro Dângelo de Carvalho	Dentista
Airton Zanetti	Médico Ginecologista
Mara Cristina de Menezes	Professora
Maria das Graças Vale Almeida	Professora

Diante das diversas irregularidades encontradas, deve ser observado, neste momento processual, a citação do gestor público responsável, o atual Prefeito Municipal, para apresentar defesa acerca das irregularidades constatadas, referindo-se ao certame como um todo, a fim de que sejam observados os corolários constitucionais da ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), devendo ainda ser intimado para apresentar a documentação faltante.

III. CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, as medidas abaixo que ora se impõem, a serem determinadas por esse ilustre Conselheiro-Relator, como seguem:

- a) a **CITAÇÃO** do atual **Prefeito Municipal de Ritápolis, Sr. Fábio José da Silva**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do **artigo 5º, inciso LV da Magna Carta de 1988 c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)**;
- b) a **INTIMAÇÃO** do atual **Prefeito Municipal de Ritápolis, Sr. Fábio José da Silva**, para que remeta a documentação faltante supra mencionada, sob pena de multa pessoal diária de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, nos termos do **art. 90 da Lei Complementar nº 102/2008**, a título de *astreintes*, visando o exame de legalidade dos atos praticados;
- c) conclusivamente, requer a **intimação pessoal** deste Representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima arrolados. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio dos autos à Unidade Técnica para análise e, posteriormente, retorno dos mesmos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

É a **MANIFESTAÇÃO** ministerial que se faz.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)